



PROCESSO TC-08.634/14

Administração Municipal. Exame da legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09011/14, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo por objeto a formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de kit escolar, destinados aos alunos das escolas e creis da rede municipal de ensino. Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo e a primeira manifestação técnica. Ausência de outras causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 02931/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do Exame da legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09011/14, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo por objeto a formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de kit escolar, destinados aos alunos das escolas e creis da rede municipal de ensino.

O presente processo foi formalizado em 10/06/2014 e, apenas em 25/10/23 a Unidade Técnica emitiu cota na qual reconhece a ocorrência da prescrição na modalidade quinquenal.

O Representante do MPC, fls. 330/333, acompanha o órgão de instrução e pugna pelo reconhecimento da ocorrência prescrição intercorrente, subsequente arquivamento dos autos, com as consequentes providências de estilo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente o posicionamento ministerial e **voto**, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 8.634/14, de Exame da legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09011/14, realizado pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo por objeto a formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de kit escolar, destinados aos alunos das escolas e creis da rede municipal de ensino supra indicado, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, á unanimidade na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.**

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 10:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 11:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO